PROCESSO	PROTOCOLO Nº 804114/2019
ASSUNTO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL PARA APLICAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO DE TESTE DE PROVA DE CARGA

DELIBERAÇÃO Nº 19/2021 – CEP-CAU/SE

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência no dia 06 de julho de 2021, às 14 horas, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU-BR n.º 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378, de 2010, e à luz da Resolução CNE/CES nº 2, de 2010, define o rol de atividades de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no SICCAU.

Considerando a Solicitação da CEP-CAU/SE n° 04/2018 encaminhada a CEF-CAU/SE, solicitando o estudo das grades curriculares de ensino de graduação em arquitetura e urbanismo atuais e leis e resoluções que a normatizem.

Considerando o entendimento a respeito do assunto encaminhado pela Comissão de Ensino e Formação, através da Deliberação n° 009/2020-CEF-CAU/SE.

Considerando a Resolução MEC-CNE-CES n.º 2, de 17/06/2010, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Considerando a Portaria nº 490, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre o componente específico do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade 2019, na área de Arquitetura e Urbanismo.

Considerando a Deliberação Nº 043/2020 – CEF-CAU/BR, que aprova orientações e esclarecimentos acerca das atribuições, habilidades e competências dos arquitetos e urbanistas no exercício da profissão, em conformidade com os preceitos técnicos e éticos-disciplinares da legislação profissional vigente.

DELIBEROU:

1 - Ratificar o seguinte entendimento da Deliberação nº 009/2020 - CEF-CAU/SE:

a) Com base na legislação apresentada, a aplicação e emissão de laudo de teste de prova de carga é uma atividade prevista tanto nas atribuições do arquiteto, através da Resolução CAU/BR n° 21, de 05/04/2012, assim como nas competências do ensino de arquitetura discriminadas na Resolução MEC-CNE-CES n° 2, de 17/06/2010 e na Portaria n° 490, de 31/05/2019, que avalia o conhecimento adquirido pelo aluno na graduação. E que, embora a nomenclatura não esteja explícita, as competências se relacionam através da possibilidade de realização de projetos e execução de sistemas construtivos estruturais, laudo técnico, estudo ou pesquisa de resistência dos materiais, avaliação de riscos e outros;

b) O amparo nas Diretrizes Curriculares e normativas vigentes geram atribuições para as referidas atividades podendo anotar responsabilidade técnica sobre a matéria em questão e, consequentemente, ficando plenamente responsável pelo trabalho desenvolvido.

2- Encaminhar esta Deliberação, bem como a Deliberação nº 009/2020 - CEF-CAU/SE, com Relatório e Voto, para o setor responsável do CAU/SE para as providências cabíveis.

Com 2 votos favoráveis.

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausente**
Hugo Lobão Alves Coordenador	X			
(Vacante) Coord. Adjunta	-	-	-	-
Fernando Márcio de Oliveira Membro	X			

Aracaju – SE, 06 de julho de 2021.

Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

MILEISE OLIVEIRA SANTOS: 07023053590

Assinado digitalmente por MILEISE OLIVEIRA SANTOS:07023053590
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27390091000175, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MILEISE OLIVEIRA SANTOS:07023053590
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Aracaju/SE
Data: 2021-07-09 12:39:53
Foxit Reader Versão: 9.7.2

Mileise Oliveira Santos
Secretária da presidência do CAU/SE